



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO RUGBY DO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

INFRAÇÃO DISCIPLINAR. ALEGADA PRELIMINAR DE INCOMPETENCIA DO TJD DO RUGBY. PRELIMINAR AFASTADA. ABSOLVIÇÃO DO ATLETA DIEGO. CONDENAÇÃO DO ATLETA TELMO. SUBSTITUIÇÃO DA PENA POR ADVERTENCIA. CONDUTA INCURSA NO ART. 254, II, DO CBJD. APLICAÇÃO DO BENEFÍCIO DO § 2º DO ART. 254, DO CBJD. 1. Aberta a sessão de julgamento às 17:00 pelo Presidente da Comissão Disciplinar Henrique Soares Pinto, foi lida a denúncia pela secretária e em seguida efetuei a leitura do relatório referente a denúncia. 2. Foi colhido o depoimento do treinador do Charrua Rugby Clube, Sr. Martin, ele esclareceu os fatos descritos em súmula, inclusive com a demonstração prática de como ocorre no jogo. 3. Em seguida o jogador Telmo fez a sua defesa oral, além de ter apresentado defesa escrita. 4. Por fim, o procurador do Charrua Rugby Clube explanou e arguiu em defesa do atleta Telmo. 5. A Procuradoria por sua vez, manteve os termos da denúncia inicial. **DIANTE DO EXPOSTO**, levando em consideração os fatos narrados e a prova apresentada aos autos, a preliminar de incompetência da 1ª Comissão Disciplinar TJD/RS do Rugby foi afastada por unanimidade. Restou absolvido o atleta **DIEGO HELDT SILVEIRA**. Quanto ao atleta **TELMO PORTA MOTTA**, foi condenado à penalidade de suspensão de um jogo, com fulcro no art. 254, II, do CBJD, aplicando o benefício do § 2º, restando o mesmo advertido e perdendo a primariedade. **(Processo n. 007/2017, 1ª Comissão Disciplinar, TJD/RS do Rugby, Relator: Alan Emanuel de Moura, Julgamento em 12/05/2017).**

DIEGO HELDT SILVEIRA – Decisão unanime.

TELMO PORTA MOTTA – Decisão por maioria.